LEI Nº 363, DE 01 E JANEIRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado, na cidade de Anchieta, o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta – **COMSEPA**, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituído de no âmbito interno e no limite das questões relacionadas ao Sistema de Segurança Pública no Município de Anchieta.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO COMSEPA

Art. 2º O COMSEPA tem como competência:

I – deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Segurança Pública em Anchieta;
II – implantar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;
III – acompanhar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública em Anchieta, sempre que necessário;
IV – propor as providências necessárias visando aos objetivos e a prevenção e a repressão de ilícitos definidos;

V – opinar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública;
VI – elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação;
VII – promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;
VIII – examinar qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nas Poderes Municipais constituídos;
IX – propor a criação de programas preventivos orientados diretamente da violência nos bairros e municípios;
X – apoiar e exercitar das atividades policiais no âmbito municipal;
XI – propor a criação de unidades operacionais mecanismos informativos e ostensivos nas vias e locais públicos;
XII – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesses comuns e à troca de experiências;
XIII – convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Pública;
XIV – estabelecer a composição da banca de ofícios e julgadora do concurso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEPA, será composto de 19 (dezenove) membros titular e seus suplentes, distribuídos, representantes dos seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Associação Comunitária distribuídos regularmente:
I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta;
V – 01 (um) representante da classe estudantil de Anchieta;
VI – 01 (um) representante da OAB;
VII – 01 (um) representante do ANCITEL;
VIII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Anchieta.

IX – 02 (dois) representantes de cada entidade religiosa devidamente cadastrada;
X – 01 (um) representante da Polícia Militar instalada em ANCHIETA;
XI – 01 (um) representante da Polícia Civil instalada em Anchieta;
XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Anchieta;
XIII – 01 (um) representante do Guarda Municipal de ANCHIETA;
XIV – 01 (um) representante do Ministério Público Federal em Anchieta;
XV – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
XVI – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
XVII – 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
XVIII – 01(um) representante do Hotel – Colégio das Apóstolos de Anchieta.

§ 1º O representante das Associações deverá ser eleito, dentre as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.
§ 2º Cabe a cada Órgão, Organismo, Entidade ou Poder indicar o seu representante.
§ 3º As órgãos, organismos ou entidades que vier impedimento ao encaminhamento, estabelecido no caput deste artigo, poderão à sua representação no prazo de 30 dias.
§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública serão empossados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º O representante de classe estudantil deverá ter idade mínima de 16 anos, estar regularmente matriculado em instituição de ensino, e ser escolhido através de eleição direta, entre os seus pares, em Assembléia Geral, cuja convocação, deverá ser amplamente divulgada, pela mesmaimprensa.
§ 6º Os representantes das Entidades Religiosas deverão ser eleitos dentre os membros externos ou Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta – COMSEPA será dirigido por uma Mesa Diretora, com representação paritária, cujo Presidente será eleito entre os membros efetivos da Plenária, na primeira reunião do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, de alternância e simultânea de mesa entre segmentos que integrarão o mesmo.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Mesa Diretora do COMSEPA compete votar com fundamento, cujo voto será computado para Plenária do Conselho.

Art. 6º Cada membro Conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Caso o Conselheiro efetivo ou suplente não possa estar presente em cargo VEDA, ExcelsíssimoPresidente, por escrito, seu suplente.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta contará com Secretaria Executiva, que terá como competências, entre outras:

I – elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e encaminhar a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;
II – marcar, secretariar e coordenar a correspondência;
III – providenciar para que sejam implementadas as deliberações e instruções do Plenário;
IV – manter arquivo administrativo e técnico da atividades do Conselho;
V – dar a todos responsáveis uma ampla divulgação às atividades do processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
VI – fazer lavrar as reuniões das entidades representativas dos segmentos que integrarão o Conselho;
VII – participar de todas as reuniões do COMSEPA, bem como exigir as respectivas faltas;
VIII – constituir a comissão eleitoral do COMSEPA.

PARÁ. A Secretaria Executiva será composta por uma Secretária Executiva(o), nomeada pelo Presidente, de acordo com a pauta do inciso do art. 5º.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DO COMSEPA

ARTº. 7º. O mandato dos membros titulares será anual, devendo ser instituído, e de antecedência entre convocados pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O COMSEPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

ARTº. 8. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta – COMSEPA, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a Presidência decidir ou a maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, DISPOSIÇÕES E MISÇÕES

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta – COMSEPA instalará para a deliberará, na função convocado com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros titulares, e, em segunda convocação, com qualquer número presente em estabelecido a cada reunião.

§ 1º – As decisões do COMSEPA serão materializadas por meio de moções, deliberações e medida.

§2º - Não tendo atingido o quorum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita uma convocação, após o qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quorum mínimo de um terço dos seus membros titulares.

Art. 11 Por ausência do Presidente da Mesa Diretora, a mesa do Conselho Municipal de Segurança Pública será presidida pelo Conselheiro efetivo indicado pelo Plenário.

Art. 12 O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta terá, além do seu voto, o de qualidade, nas situações em que o entenda exigir.

Art. 13. É facultado à Plenária solicitar o retorno de qualquer deliberação ou medida tomada em decisão anterior.

Art. 14. As reuniões do COMSEPA serão públicas.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As reuniões do COMSEPA poderão ser gravadas em mesa-taquigráfica para facilitar a confecção das Atas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da constituição e posse dos membros, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá reger as suas atividades, bem como as atividades da SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal proverá as medidas necessárias e indispensáveis à adequação e funcionamento do Conselho Municipal ora criado.

Art. 18 O Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta – COMSEPA poderá, a qualquer tempo, propor a alteração total ou parcial do seu Regimento, mediante proposta de maioria qualificada absoluta dos seus membros titulares.

Art. 19 Os membros efetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública de Anchieta que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 20. Os membros do COMSEPA poderão sugerir alterações tanto no seu estatuto cabendo pela Presidência do Conselho e estão encaminhadas através de ofício ao Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 01 de janeiro de 2009.

Jair Assis Bueno
Prefeito Municipal